
EDITAL Nº 05/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

PROCESSO FUNCABES Nº 103/2025

CONTRATANTE

Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de serviços médicos ocupacionais, visando a realização de exames admissionais e demissionais.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 156.690,00 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa reais).

PLATAFORMA

www.bll.org.br

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

31 de outubro de 2025 às 09h00min.

FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

14 de novembro de 2025 às 08h59min.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO

14 de novembro de 2025 às 09h00min.

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas, iniciará a fase de lances.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço unitário

ITENS EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

Não.

ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA

Sim.

EDITAL Nº 05/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

PROCESSO FUNCABES Nº 103/2025

Torna-se público que a Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço unitário, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016, no que couber, pelo Decreto Municipal nº 15.447/2022-Taubaté, Instrução Normativa FUNCABES nº 03/2023, e demais normas aplicáveis.

Início do recebimento das propostas: 31 de outubro de 2025 às 09h00min.

Fim do recebimento das propostas: 14 de novembro de 2025 às 08h59min.

Data da abertura da sessão: 14 de novembro de 2025 às 09h00min.

Abertura da fase de lances: Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas, iniciará a fase de lances.

Link: www.bll.org.br

Critério de julgamento: menor preço unitário.

Tipo de fornecimento: Contínuo.

Itens exclusivo para ME/EPP/EQUIPARADAS: Não.

Itens ampla concorrência: Sim.

Amostras: Não.

Catálogo/Ficha Técnica: Não.

Garantia de execução: Sim.

Modo de Disputa: Aberto.

Integram este Edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Estimativa do Valor da Contratação;

ANEXO III - Minuta de Contrato;

ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO V - Declaração unificada.

1. OBJETO

1 O objeto da presente licitação é o Contratação de empresa especializada para realização de serviços médicos ocupacionais, visando a realização de exames admissionais e demissionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 A licitação terá apenas um item, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 A participação na presente licitação se dará mediante Sistema de Pregão Eletrônico integrante do Sistema BLL Compras, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.

2.1.1 O procedimento será divulgado no BLL Compras, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté, Jornal de grande circulação regional e sítio eletrônico da FUNCABES.

2.1.2 O licitante é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade que promove o procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta licitação os licitantes:

2.2.1 que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadram nas seguintes vedações:

- a) autor de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre ao tempo da contratação impossibilidade de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na presente licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ele aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 TCU-Plenário).

2.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1 Em sendo admitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art .34 da Lei nº 11.488/2007.

2.4 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme artigo 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, todavia, **os documentos de habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta.**

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 Quanto aos documentos de habilitação, os licitantes encaminharão simultaneamente com o documento de proposta, observado o disposto nos itens 6 deste Edital.

3.3.1 Os interessados poderão obter maiores informações sobre o Sistema Bll Compras na página www.bll.org.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento da plataforma.

3.3.2 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.4 O licitante interessado, após a divulgação do Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Pregão Eletrônico do Bll Compras, a proposta com descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.4.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.4.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local da prestação do serviço ou qualquer outro motivo.

3.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.6 **No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá apresentar as declarações expostas no item 6.3.**

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública e, no caso dos documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, poderão retirá-los ou substituí-los na fase de habilitação, caso necessário.

3.8 Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, garantias, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.9 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.10 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.11 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

3.12 A apresentação de propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar a entrega nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.13 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4 FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do Sistema BII Compras.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2.1 Os preços ofertados, na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração na etapa de habilitação, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital.

4.3.3 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01% (0,01).

4.4 O licitante poderá excluir seu último lance ofertado após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, desde de que solicitação de exclusão ocorra ainda na etapa de lances.

4.5 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

4.6 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8 Durante o procedimento, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

4.9 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.10 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.11 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.12 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.12.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local da prestação do serviço ou qualquer outro motivo.

4.12.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.12.3 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 1 (uma) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.12.4 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.13 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5 JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Encerrada a fase de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme prevê artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1 SICAF;

5.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa – CEIS - (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

5.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP - (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

5.2 A consulta será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1993.

5.2.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3 Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

5.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1 conter vícios insanáveis;

5.4.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3 apresentar preços inexequíveis;

5.4.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.5.1 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.6.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.6.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço/material ou da área especializada no objeto.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, constam também no Termo de Referência e serão exigidos para fins de habilitação.

6.2 Caso seja constatado a falta de algum documento de habilitação no sistema de Pregão Eletrônico, o licitante será convocado a encaminhar os documentos, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (uma) hora, podendo ser prorrogado por igual período desde que tenha solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, sob pena de inabilitação.

6.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá apresentar as seguintes declarações (Anexo V):

6.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como deverá informar, sob pena de desclassificação de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos do ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega da proposta e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021;

6.3.5 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021;

6.3.6 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá declarar que pretende postergar a comprovação de regularidade fiscal nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4 A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.5 Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais (não digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 A habilitação será verificada pela equipe de apoio por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.6.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.8 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.10 Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e de documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

6.11 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.12 Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa para análise minuciosa dos documentos, sendo informados pelo sistema nova data e horário para a sua continuidade.

6.13 Será inabilitado o licitante que não atender às exigências para habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7 Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

7.1 Para fins de habilitação, serão exigidos os seguintes documentos abaixo:

7.2 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.3 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.8 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.9 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como a sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 11 de março de 2020;

7.10 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

- 7.11 Produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 7.12 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.
- 7.13 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.14 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.15 Certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.16 Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.18 Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.19 Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

7.21 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8 Qualificação Econômico-financeira

8.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.5 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

8.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contável, apresentada pelo fornecedor.

9 Qualificação técnica

9.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional no Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselhos Regionais de Medicina (CRMs) e órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego em plena validade, bem como experiência em medicina do trabalho;

9.2 A proponente deverá apresentar atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, valores, prazo contratual, notas fiscais, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

9.3 Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que o licitante prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação;

9.4 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.5 O(s) documento(s) deve conter a razão social, CNPJ, o nome e assinatura do representante legal, o endereço e o telefone de contato do(s) atestado(s), ou qualquer outra forma de que a Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté possa valer-se para manter contato com a(s) empresa(s) declarante(s).

9.6 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.7 Documentações complementares para cooperativas estão expostas no Termo de Referência, no item 8.11.4.5.

10 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1 Será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% do valor total da contratação.

10.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.3 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

10.5 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice

vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

10.7 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

10.8 Caso seja em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta bancária a ser informada em momento oportuno, com correção monetária.

10.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.10 No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

10.12 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela SUSEP (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

10.13 Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

10.13.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.13.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado;

10.13.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

10.14 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.15 Na hipótese de suspensão do contrato, por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro garantia até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do Contratante, contados da data em que for notificado.

10.17 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.18 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.19 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.20 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.21 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.

10.22 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

10.23 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.24 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

10.25 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

11 DO CONTRATO

11.1 Após a adjudicação e homologação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2 A execução do serviço deverá ser imediata, após a assinatura do contrato, não havendo a possibilidade de solicitar prorrogação de prazo para início na prestação do serviço.

11.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

11.3.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.3.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.4 O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

11.5 O contrato, com a indicação do contratante, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté, Jornal de grande circulação regional e sítio eletrônico da FUNCABES.

11.6 Demais condições, prazos, obrigações e afins quanto ao contrato, estão expostos no Termo de Referência.

11.7 No caso de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8 O cancelamento do contrato também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido da contratada.

11.9 O prazo de vigência do contrato é o estabelecido no Termo de Referência.

11.10 Fica o licitante cientificado de que todas as comunicações acontecerão por correspondência eletrônica, e que todos os documentos enviados eletronicamente têm caráter oficial.

11.11 As demais regras relativas à fiscalização e gestão do contrato e às condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência.

11.12 Após o interregno de um ano data do orçamento estimado a que a proposta se referir, o contrato poderá ser reajustado mediante aplicação do índice IPC-A/IBGE, ou outro que o venha a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas, após a ocorrência da anualidade.

11.13 A Contratada fica obrigada a manter as condições de habilitação fiscal, social e trabalhista durante toda a vigência do contrato, devendo apresentá-las juntamente com a nota fiscal, quando houver, conforme descrito no Termo de Referência.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@funcabes.com.br.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão.

13.3.2 O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 5 (cinco) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.funcabes.com.br.

14 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato;

14.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre licitante, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.13 praticar ato lesivo previsto no [artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2 O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, no caso do subitem 15.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2 Multa de até 30%, calculada sobre o valor estimado do item prejudicado, por qualquer das infrações;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no

caso dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Fundação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observados os parâmetros definidos na Lei nº 14.133/2021.

14.4 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais.

14.5 A aplicação das sanções acima elencadas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nem a possibilidade de extinção do contrato por não cumprimento ou cumprimento irregular.

14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

14.7 A recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato/Ata de Registro de Preço no prazo estabelecido ensejará a aplicação de multa de 30% sobre o valor total do documento, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

14.8 As multas deverão ser recolhidas por meio de boleto bancário ou depósito bancário junto ao Setor Financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

14.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

14.10 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos os seguintes graus:

Grau 5: Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido; ou deixar de entregar a documentação exigida no certame, dar causa ao retardamento na execução do objeto licitado ou não manter a proposta ofertada, sem prejuízo da reparação dos eventuais danos causados à esta Fundação. – **3,2% ao dia sobre o valor total do contrato.**

Grau 4: Suspender ou interromper (sem justificativa devidamente comprovada), salvo motivo de força maior ou caso fortuito, suas obrigações contratuais (por dia) – **1,6% ao dia sobre o valor total do contrato.**

Grau 3: Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados (por empregado e por dia); reincidir no descumprimento de quaisquer itens do edital e seus

anexos, sem grau expressamente previstos, após formalmente notificada pelo fiscal do contrato (por item e por ocorrência) – **0,8% ao dia sobre o valor total do contrato.**

Grau 2: Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização (por serviço e por dia); deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal do contrato (por ocorrência); atraso da obrigação não cumprida, até o décimo quinto dia – **0,4% ao dia sobre o valor total do contrato.**

Grau 1: Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço (por funcionário e por dia); por dia de atraso da obrigação não cumprida a partir do 16º dia, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Fundação pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto – **0,2% ao dia sobre o valor total do contrato.**

14.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para investigação.

14.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.16 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.17 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.6 Caberá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.8 Como condição para participação no certame, todos os interessados assumem o compromisso formal de que, uma vez consagrando-se vencedor do certame, concomitante com a assinatura do Contrato, assinará também o Termo de Ciência e de

Notificação, conforme instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.funcabes.com.br.

Natália Souza Carvalho Pinto Ferrari

Gerente de Compras e Licitações

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Serviço comum

Processo nº103/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de serviços médicos ocupacionais, visando a realização de exames admissionais e demissionais.

Item	Descrição / especificação	Uni.	Quantidade estimada	CATSER
1	Exame admissional compreendendo: Avaliação clínica médica, acuidade visual, pressão arterial e disponibilidade de ficha anamnese, com emissão de LAUDO/ASO. Exame demissional compreendendo: Avaliação clínica médica, acuidade visual, pressão arterial, com emissão de LAUDO/ASO.	exame	5.223	-

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, com características e especificações usuais de mercado.

A quantidade do item é referente a demissão que deverá ser realizada de todos os 2.582 funcionários do Convênio firmado com a municipalidade, (Processo administrativo nº 70.730/2021) e admissão de 2.641 funcionários, referente ao novo Convênio firmado com a mesma, com vigência para o ano de 2026 (Processo administrativo nº 24.480/2025).

O contrato a ser firmado deverá ter prazo de duração de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério da Fundação, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da L. 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o Estudo Técnico Preliminar que fundamenta este Termo de Referência, a contratação visa à prestação de serviços médicos ocupacionais para a realização de exames admissionais e demissionais, com emissão impressa de três vias dos respectivos laudos/ASOs, nas dependências da FUNCABES ou em outro local por ela indicado, situado no município de Taubaté/SP.

Fica sob responsabilidade exclusiva da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos médicos, de informática, formulários e demais insumos necessários à execução dos serviços e à emissão dos respectivos laudos/ASOs, não cabendo à Contratante o fornecimento de material de qualquer natureza.

O serviço é necessário e imprescindível para o fechamento e extinção do Convênio firmado com a Prefeitura de Taubaté (Proc. nº 70.730/2021) e as novas contratações que deverão ser realizadas para atendimento ao novo Convênio com a municipalidade (Proc. 24.480/2025).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A prestação do serviço é essencial e indispensável para assegurar a finalização de um convênio e o início de outro, sem causar maiores prejuízos às unidades escolares. A contratação de uma empresa especializada também se justifica pela escassez de profissionais no setor de SESMT do Convênio nº 70.730/2021, o que inviabiliza a realização, internamente, de aproximadamente 2.582 exames demissionais e 2.641 exames admissionais, previstos para um curto intervalo de meses (dezembro a março). Além disso, como os exames admissionais dos profissionais que atuarão nas escolas precisam ser realizados a partir de janeiro, tornando inviável aos três novos colaboradores do SESMT realizem sozinhos os exames em tempo hábil. Dessa forma, a contratação de empresa especializada se apresenta como a solução mais viável para evitar impactos significativos na disponibilidade de profissionais nas unidades escolares.

Os exames admissionais e demissionais, deverão ser realizados nas dependências da Funcabes ou outro local por ela indicado, dentro do município de Taubaté/SP.

Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, em datas previamente estabelecidas por esta Fundação, podendo ser alterado

com 24h de antecedência, devendo a empresa contratada disponibilizar sua equipe médica para a realização dos serviços contratados.

A quantidade média é de 170 (cento e setenta) exames diários, considerando o prazo para início e término das demissões, devendo a contratada ter capacidade para realização dos mesmos.

Os materiais utilizados nos serviços, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para a realização do serviço deverão estar incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Contratante.

É de responsabilidade da contratada o uso e guarda das fichas clínicas dos funcionários da contratante, bem como é obrigatório o fornecimento das mesmas para a Contratante (em duas vias) e funcionário (uma via) no momento do exame.

A contratada deverá manter cópias dos registros clínicos sob sigilo profissional, exclusivamente para fins de controle técnico e emissão dos respectivos laudos, devendo os originais das fichas e prontuários médicos ser arquivados pela Contratante, conforme as disposições da NR-7 e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), em meio físico com uma via original obrigatoriamente impressa e entregue ao funcionário e outras 2 vias originais impressas e entregues à Contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá realizar o serviço objeto da contratação, de forma completa e com atendimento de todos os requisitos, sem que haja descontinuidade.

A Contratada deverá disponibilizar sua equipe médica para realização dos exames nas dependências da Fundação ou outro local por ela indicado, dentro do município de Taubaté-SP. Ademais, a empresa deverá ter local próprio dentro deste município, caso haja necessidade de atendimento no mesmo.

A Fundação deverá agendar previamente a realização do serviço com a contratada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, podendo a data ser alterada conforme necessidade da Fundação.

O pagamento à Contratada será referente aos exames unitários efetivamente realizados, não incluindo aqueles que, embora agendados, não tenham sido executados. Todos os demais encargos deverão estar inclusos no valor do exame unitário.

- A Contratada deverá atender os seguintes requisitos de atendimento:

Laudos elaborados pela contratada, os quais devem seguir os protocolos de saúde ocupacional estabelecidos pela ANVISA (NR-7) e demais órgãos competentes;

Equipe médica fornecida pela contratada;

Atendimento presencial dentro do município de Taubaté/SP, das 08h00 às 17h, de segunda a sexta-feira, em local indicado pela Contratante;

Fichas clínicas sob responsabilidade da contratada;

- Os exames deverão compreender:

- Exame admissional compreendendo: Avaliação clínica médica, acuidade visual, pressão arterial e disponibilidade de ficha anamnese, com emissão de LAUDO/ASO.

- Exame demissional compreendendo: Avaliação clínica médica, acuidade visual, pressão arterial, com emissão de LAUDO/ASO.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução

☒ (x) Empreitada por preço unitário

☐ () Empreitada por preço global

☐ () Empreitada integral

☐ () Contratação por tarefa

☐ () Contratação integrada

☐ () Contratação semi-integrada

☐ () Fornecimento e prestação de serviço associado

5.2. Local, data e horário

5.2.1 O serviço deve ser prestado nas dependências da Fundação ou em outro local por ela indicado dentro do Município de Taubaté-SP.

5.2.2 O serviço deve ser realizado de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados.

5.2.3 O contrato deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias da homologação do processo de contratação.

5.2.4 Problemas com a empresa contratada devem ser solucionados em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas. Em caso de não atendimento nos prazos determinados, a empresa deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, via e-mail licitacao@funcabes.com.br.

5.2.5 A CONTRATADA se obriga a atender ao pedido da CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para execução do serviço mediante agendamento a ser feita pela contratante via e-mail.

5.2.6 A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal mensal contendo a somatória apenas dos exames efetivamente realizados dentro do mês, não incluindo aqueles que, embora agendados, não tenham sido executados.

5.3. Obrigações da Contratante

5.3.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos e os termos da proposta;

5.3.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções propostas sejam as mais adequadas;

5.3.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço emitida no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.3.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;

5.3.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.4 Obrigações da Contratada

5.4.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e

utilizar os materiais, equipamentos e dependências, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas a fim de atender com eficiência o serviço prestado;

5.4.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.4.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Fundação em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no item 8.10 deste Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.4.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.4.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

5.4.7 Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas, patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, e pelas consequências de sua violação;

5.4.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal que impacte na execução do serviço;

5.4.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos respectivos;

5.4.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.4.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

5.4.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, no prazo determinado;

5.4.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normativas legais relacionadas aos exames médicos ocupacionais, como a não observância da NR-7 (Norma Regulamentadora de Medicina do Trabalho) e da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

5.4.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações originais;

5.4.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.4.16 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, fazendo prova perante a Contratante quando solicitado;

5.4.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação pertinente;

5.4.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.4.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, ressalvadas a possibilidade de reajustamento e manutenção do equilíbrio econômico;

5.4.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

5.4.21 Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.4.22 A contratada deve responsabilizar-se por eventuais erros que possam ocorrer durante a prestação do serviço;

5.4.23 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

5.4.24 Para atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), fica o fornecedor obrigado a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto adquirido;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução da presente contratação, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

5.5 Não será admitida a subcontratação.

5.6 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa na Administração à continuidade do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1 Fiscalização e gestão do contrato

6.1.1 Nos termos da Portaria FUNCABES nº 04/2025, a fiscalização do contrato será exercida pela Sra. Natália Souza Carvalho Pinto Ferrari, Gerente de Compras e Licitações, responsável por acompanhar a prestação de serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e adotando as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.2 Nos termos da Portaria FUNCABES nº 04/2025, a gestão do contrato será exercida pela Sra. Márcia Helena de Freixo, Coordenadora Administrativa.

6.1.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da FUNCABES ou de seus agentes e prepostos.

6.2 Recebimento e aceitação do objeto

6.2.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório do objeto contratual, mediante conferência e atesto pelo fiscal do contrato, com base na documentação comprobatória dos exames realizados (relação nominal de atendimentos, ASOs/laudos assinados e registros de atendimento).

6.2.2 A Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual no mesmo dia de seu cumprimento.

6.2.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, no mesmo dia da entrega da documentação acima, da seguinte forma:

6.2.3.1 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação e constatar eventuais arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

6.2.3.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

6.2.4 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando desacordado com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido/refeito/substituído no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.2.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.3 Sanções administrativas

6.3.1 O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provirem para a Fundação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observados os parâmetros definidos na Lei nº 14.133/2021.

6.3.4 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais.

6.3.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

6.3.6 A recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato no prazo estabelecido ensejará a aplicação de multa de 30% sobre o valor total do documento, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

6.3.7 As multas deverão ser recolhidas por meio de boleto bancário ou depósito bancário junto ao Setor Financeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

6.3.8 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos os seguintes graus:

Grau 5: Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (por decorrência) – **3,2% ao dia sobre o valor do contrato**

Grau 4: Suspender ou atrasar, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais (por dia) – **1,6% ao dia sobre o valor do contrato**

Grau 3: Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados (por empregado e por dia); reincidir no descumprimento de quaisquer itens do aviso de contratação e seus anexos, sem grau expressamente previstos, após formalmente notificada pelo fiscal do contrato (por item e por ocorrência) – **0,8% ao dia sobre o valor do contrato**

Grau 2: Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização (por serviço e por dia); deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal do contrato (por ocorrência) – **0,4% ao dia sobre o valor do contrato**

Grau 1: deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço (por funcionário e por dia); deixar de providenciar adequado treinamento para que seus funcionários prestem o serviço contratado – **0,2% ao dia sobre o valor do contrato**

6.3.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para investigação.

6.3.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Critérios de medição

7.1.1 A avaliação da execução do objeto, com base na Nota Fiscal/Fatura, considerará os seguintes critérios:

a) Indicador 1: atraso na prestação do serviço.

Faixa de ajuste no pagamento:

Faixa 1: 0 ocorrência de atraso = pagamento de 100% da fatura;

Faixa 2: 1 ou mais ocorrências de atraso = pagamento de 95% da fatura.

b) Indicador 2: serviço prestando em desacordo com os requisitos estipulados no item 4 deste Termo de Referência.

Faixa de ajuste no pagamento:

Faixa 1: 0 ocorrência = pagamento de 100% da fatura;

Faixa 2: 1 a 2 ocorrências = pagamento de 95% da fatura;

Faixa 3: 3 a 4 ocorrências = pagamento de 90% da fatura.

c) Indicador 3: quantidade diária inferior à estipulada no item 3 deste Termo de Referência.

Faixa de ajuste no pagamento:

Faixa 1: 0 ocorrência = pagamento de 100% da fatura;

Faixa 2: 1 a 2 ocorrências = pagamento de 95% da fatura;

Faixa 3: 3 a 4 ocorrências = pagamento de 90% da fatura.

7.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, em prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2.1 não produziu resultados acordados;

7.1.2.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.1.2.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 Pagamento

7.2.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

7.2.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.

7.2.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

7.2.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.2.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.2.4.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.4.3 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.2.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data de emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período de prestação dos serviços, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.2.7 Havendo a efetiva prestação do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente.

7.2.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.8.1 O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.9 Será considerada data do pagamento o dia em que se constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento), ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX / 365$

$I = (6/100) / 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A contratação pretendida deve ser

(X) precedida de licitação

☐ enquadrada como dispensa de licitação

☐ enquadrada como inexigibilidade de licitação

8.1.1 Modalidade licitatória

☒ Pregão

☐ Concorrência

☐ Diálogo competitivo

☐ Leilão

☐ Concurso

☐ Não se aplica

8.1.2 Justificativa para a dispensa de licitação

Não se aplica.

8.1.3 Justificativa para a inexigibilidade de licitação

Não se aplica.

8.2 Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP

☐ Sim.

☒ Não

8.2.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

☐ Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência.

☐ Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela FUNCABES.

☒ Não se aplica.

8.3 Tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

☐ Valor referencial inferior a R\$ 80.00,00 por item (contratação preferencial de ME/EPP) – art. 49, IV, Lei Complementar nº 123/2006

☒ Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (ampla concorrência)

☐ Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 para bens de natureza divisível (cota reservada para ME/EPP)

8.3.1 Justificativa para não concessão de tratamento favorecido á ME/EPP

☒ Bens de natureza indivisível

☐ Não é vantajoso para a Administração Pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser fornecedor

☐ Não se aplica

8.4 Critério de julgamento

☒ Menor preço;

☐ Maior desconto;

☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico;

☐ Técnica e preço;

☐ Maior lance;

☐ Maior retorno econômico;

☐ Não se aplica

8.5 Vistoria prévia (visita técnica)

☐ Vistoria obrigatória.

☐ Vistoria facultativa.

☒ Não será exigida vistoria.

8.9 Garantia de proposta

☒ Não será exigida.

☐ Será exigida na importância de até 1% do valor estimado para a contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.10 Garantia de execução

() Não será exigida.

() Será exigida na importância de até 5% do valor do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

(X) Será exigida garantia da contratação que se tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e noventa dias após o término da vigência contratual, podendo o contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, em razão da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

8.11 Requisitos de habilitação

8.11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste Termo, será verificado mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)

d) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);

f) Outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidas e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

8.11.2 As consultas aos cadastros mencionados nas letras “b”, “c”, “d” e “e”, anteriores, poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

8.11.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.11.4 Os interessados deverão encaminhar, na oportunidade de envio das propostas, os seguintes documentos de habilitação:

8.11.4.1 Habilitação jurídica

8.11.4.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.11.4.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11.4.1.3 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.11.4.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.11.4.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como a sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 11 de março de 2020;

8.11.4.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11.4.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou

empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11.4.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

8.11.4.1.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.11.4.1.10 Produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.11.4.1.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11.4.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11.4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

8.11.4.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11.4.2.3 Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

8.11.4.2.4 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.11.4.2.5 Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.11.4.2.6 Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.11.4.2.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.11.4.2.8 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.11.4.2.9 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.11.4.3 Qualificação Econômico-financeira

8.11.4.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.11.4.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.11.4.3.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.11.4.3.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.11.4.3.5 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

8.11.4.3.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contável, apresentada pelo fornecedor.

8.11.4.4 Qualificação Técnica

8.11.4.4.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional no Conselho Federal de Medicina (CFM), [Conselhos Regionais de Medicina \(CRMs\)](#) e órgãos do [Ministério do Trabalho e Emprego](#) em plena validade, bem como experiência em medicina do trabalho;

8.11.4.4.2 A proponente deverá apresentar atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, valores, prazo contratual, notas fiscais, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

8.11.4.4.3 Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que o licitante prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação;

8.11.4.4.4 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.11.4.4.5 O(s) documento(s) deve conter a razão social, CNPJ, o nome e assinatura do representante legal, o endereço e o telefone de contato do(s) atestado(s), ou qualquer outra forma de que a Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté possa valer-se para manter contato com a(s) empresa(s) declarante(s).

8.11.4.4.6 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.11.4.5 Documentação complementar para cooperativas:

8.11.4.5.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, XI, 21, I, e 42, §§2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

8.11.4.5.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.11.4.5.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.11.4.5.4 O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

8.11.4.5.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.11.4.5.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.11.4.5.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme a Pesquisa de Preços realizada anteriormente a elaboração deste Termo de Referência, o valor estimado para a contratação é de R\$ 156.690,00 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa reais) – com base na pesquisa de preço.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(X) Após a elaboração da pesquisa de preços, mencionada no tópico anterior, o processo de contratação deve seguir para a averiguação de adequação orçamentária pela autoridade competente.

() Não se aplica, por se tratar de contratação pelo Sistema de Registro de Preços.

Taubaté, 29 de outubro de 2025.

Fábio Zuchetto Krumenauer
Supervisor Técnico Administrativo.

ANEXO II

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a proposta de aquisição em tela é **R\$ 156.690,00 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa reais)**.

Abaixo segue a memória de cálculo com as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais.

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	COMPRAS GOV	JUMP SAUDE - 33.397.361/0001-72	VALECARE - 32.540.203/0001-67	LIDA - 19.974.392/0001-18	MÉDIA		Máximo 25%	Mínimo 25%	Mediana	
1	Exame admissional compreendendo: Avaliação clínica médica, acuidade visual, pressão arterial e disponibilidade de ficha anamnese, com emissão de LAUDO/ASO. Exame demissional compreendendo: Avaliação clínica médica, acuidade visual, pressão arterial, com emissão de LAUDO/ASO.	serviço	5.223	R\$ -	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 62,00	R\$ 40,67	R\$ 212.419,41	R\$ 50,84	R\$ 30,50	R\$ 30,00	R\$ 156.690,00
VALOR TOTAL									R\$ 156.690,00				

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº __/2025

Processo: FUNCABES nº 103/2025

Licitação: Pregão Eletrônico nº 05/2025

Regência Legal: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 15.447/2022-Taubaté, Decreto Municipal nº 15.499/2023-Taubaté, Decreto Municipal nº 15.507/2023-Taubaté, Instrução Normativa FUNCABES nº 03/2023, e demais normas aplicáveis.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços médicos ocupacionais, visando a realização de exames admissionais e demissionais.

Valor total: R\$

Vigência: 04 (quatro) meses.

A **FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES**, com sede à Avenida Nove de Julho, nº 245, Centro – Taubaté/SP -CEP: 12010-200, inscrita no CNPJ sob o nº 51.637.593/0001-32, neste ato apresentada pela Diretora Presidente **Profa. Dra. Lucilei Lopes Bonato**, nomeada pela Portaria nº 021/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa __ inscrita no CNPJ sob o nº __, com Inscrição Estadual nº __, Inscrição Municipal nº __, sediada à __, neste ato representada por __, portador do RG nº __. inscrito no CPF sob nº __, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, doravante designado(a) CONTRATADO(A), em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é a contratação de empresa especializada para realização de serviços médicos ocupacionais, visando a realização de exames admissionais e demissionais, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 o Termo de Referência;

1.2.2 o Estudo Técnico Preliminar;

- 1.2.3 o Edital;
- 1.2.4 a Proposta da contratada; e
- 1.2.5 eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a critério exclusivo da Fundação.
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4 Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, se houver, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual e o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ ____, para 04 (quatro) meses.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidente, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, o valor estimado do contrato será reajustado, mediante aplicação do índice IPC-A, ou outro que o venha a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos e os termos da proposta.

- 8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.
- 8.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.
- 8.8 Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1 A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.11 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NOVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 9.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Fundação em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 9.7 Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas, patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, e pelas consequências de sua violação.
- 9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal que impacte na execução do serviço.
- 9.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos respectivos.

- 9.10 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normativas legais relacionadas aos exames médicos ocupacionais, como a não observância da NR-7 (Norma Regulamentadora de Medicina do Trabalho) e da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.14 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações originais.
- 9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.16 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, fazendo prova perante a Contratante quando solicitado.
- 9.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 9.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, ressalvadas a possibilidade de reajustamento e manutenção do equilíbrio econômico.

9.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.23 Deter instalações, aparelhamento e equipe médica para a realização do objeto da licitação presencialmente, dentro do município de Taubaté/SP, das 08h00 às 17h, de segunda a sexta-feira, em local indicado pela CONTRATANTE.

9.24 Deverá a CONTRATADA atender os seguintes requisitos de atendimento:

9.24.1 Laudos elaborados pela contratada, os quais devem seguir os protocolos de saúde ocupacional estabelecidos pela ANVISA (NR-7) e demais órgãos competentes;

9.25 Fichas clínicas sob responsabilidade da contratada;

9.26 Os exames deverão compreender:

9.26.1 Exame admissional compreendendo: Avaliação clínica médica, acuidade visual, pressão arterial e disponibilidade de ficha anamnese, com emissão de LAUDO/ASO.

9.26.2 Exame demissional compreendendo: Avaliação clínica médica, acuidade visual, pressão arterial, com emissão de LAUDO/ASO.

9.27 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.28 Enviar nota fiscal para pagamento, contendo os exames unitários efetivamente realizados, não incluindo aqueles que, embora agendados, não tenham sido executados, ciente de que todos os demais encargos deverão estar inclusos no valor contratado.

9.29 Para atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), fica o fornecedor obrigado a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto adquirido;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução da presente contratação, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo

aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 10.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 Será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% do valor total da contratação.

- 11.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 11.3 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.4 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 11.5 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 11.7 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 11.8 Caso seja em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta bancária a ser informada em momento oportuno, com correção monetária.
- 11.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 11.10 No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

- 11.11 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 11.12 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela SUSEP (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 11.13 Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 11.13.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.13.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado;
 - 11.13.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 11.14 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.15 Na hipótese de suspensão do contrato, por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro garantia até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do Contratante, contados da data em que for notificado.
- 11.17 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.18 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de

descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

- 11.19 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.20 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.21 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.
- 11.22 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 11.23 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.24 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 11.25 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, no caso do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 Multa de até 30%, calculada sobre o valor estimado do item prejudicado, por qualquer das infrações;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos,

no caso dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Fundação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observados os parâmetros definidos na Lei nº 14.133/2021.

12.4 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais.

12.5 A aplicação das sanções acima elencadas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nem a possibilidade de extinção do contrato por não cumprimento ou cumprimento irregular.

12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA.

12.7 A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o Contrato no prazo estabelecido ensejará a aplicação de multa de 30% sobre o valor total do documento, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

12.8 As multas deverão ser recolhidas por meio de boleto bancário ou depósito bancário junto ao Setor Financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

12.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

12.10 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos os seguintes graus:

13 **Grau 5:** Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido; ou deixar de entregar a documentação exigida no certame, dar causa ao retardamento na execução do objeto licitado ou não manter a proposta ofertada, sem prejuízo da reparação dos eventuais danos causados à esta Fundação. – **3,2% ao dia sobre o valor total do contrato.**

14 **Grau 4:** Suspender ou interromper (sem justificativa devidamente comprovada), salvo motivo de força maior ou caso fortuito, suas obrigações contratuais (por dia) – **1,6% ao dia sobre o valor total do contrato.**

- 15 **Grau 3:** Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados (por empregado e por dia); reincidir no descumprimento de quaisquer itens do edital e seus anexos, sem grau expressamente previstos, após formalmente notificada pelo fiscal do contrato (por item e por ocorrência) – **0,8% ao dia sobre o valor total do contrato.**
- 16 **Grau 2:** Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização (por serviço e por dia); deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal do contrato (por ocorrência); atraso da obrigação não cumprida, até o décimo quinto dia – **0,4% ao dia sobre o valor total do contrato.**
- 17 **Grau 1:** Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço (por funcionário e por dia); por dia de atraso da obrigação não cumprida a partir do 16º dia, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Fundação pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto – **0,2% ao dia sobre o valor total do contrato.**
- 17.1 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para investigação.
- 17.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.3 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 17.4 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

18.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

18.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma lei.

18.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.5.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

18.6.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2 relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.6.3 pagamento de indenizações e multas.

18.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha

desempenhado função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes pelos quais os créditos correrão a DESPESA CORRENTE da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

FICHA/DOTAÇÃO:

Os créditos pelos quais correrão a DESPESA CORRENTE, conforme Lei Municipal nº 6.017/2024 – Taubaté/SP (Lei Orçamentária Anual do ano de 2025), serão:

Programa: 420 - Educação para todas as crianças

Projeto/atividade: 2460 - Convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Taubaté - Educação Infantil.

Função: 12 – Educação.

Subfunção: 365 – Infantil.

Natureza da Despesa: 23 04.14.0420.2.460.12.365.339039.06.2100000.

Projeto/atividade: 2461 - Convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Taubaté - Educação Fundamental.

Função: 12 – Educação.

Subfunção: 361 – Fundamental.

Natureza da Despesa: 34 04.14.0420.2.461.12.361.339039.06.2200000.

19.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

21 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

21.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

21.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

22 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP), bem como no respectivo sítio oficial na internet.

23 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

23.1 Fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser resolvidos consensualmente.

Taubaté, ___ de ___ de 2025.

PROFA. DRA. LUCILEI LOPES BONATO
Diretora Presidente da FUNCABES

XXXXXX

XX

Testemunhas:

As quais são dispensadas no caso do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ.

CONTRATADA: ____.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços médicos ocupacionais, visando a realização de exames admissionais e demissionais.

ADVOGADO(S) / Nº OAB / e-mail: Amanda Lopes Ferreira Fernandes de Moraes – OAB/SP 468980 – juridico@funcabes.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Taubaté/SP, __ de __ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUCILEI LOPES BONATO

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 081.156.128-39

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: SANDRO LUIZ DE OLIVEIRA ROSA

Cargo: Diretor de Licitações, Convênios e Contratos

CPF: 144.753.358-50

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUCILEI LOPES BONATO

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 081.156.128-39

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ____

Cargo: ____

CPF: ____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUCILEI LOPES BONATO

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 081.156.128-39

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DO FORNECEDOR

Razão social da empresa	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Nome do Banco	
Agência	
Conta Corrente	

DADOS DE QUEM ASSINARÁ O CONTRATO

Nome	
Profissão/cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Carteira de Identidade e órgão exp.	
CPF	

Item	Descrição	Unidade	QTDE ESTIMADA	Valor Unitário	Valor Total
1	Exame admissional compreendendo: Avaliação clínica médica, acuidade visual, pressão arterial e disponibilidade de ficha anamnese, com emissão de LAUDO/ASO. Exame demissional compreendendo: Avaliação clínica médica, acuidade visual, pressão arterial, com emissão de LAUDO/ASO.	serviço	5.223	R\$ (valor por extenso)	R\$ (valor por extenso)
TOTAL:					R\$ (valor por extenso)

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei:

- 1) Que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual), para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº ____/____, ora sendo realizado pela Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 2.2.3 do respectivo instrumento convocatório.
- 2) Para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/____, ora sendo realizado pela Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, caso seja ME/EPP/MEI, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.
- 3) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como deverá informar, sob pena de desclassificação de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos do ajustamento de conduta vigentes na data de sua

entrega da proposta e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 4) Caso ME/EPP/MEI, em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.
- 5) Caso ME/EPP/MEI, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.
- 6) Caso ME/EPP/MEI conforme prevê os incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui quaisquer dos impedimentos previstos no §4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e se for o caso, estado apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal estabelecido em seus arts. 42 a 45, no procedimento licitatório do Pregão em epígrafe.
- 7) Para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8) Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.
- 9) Para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas. Declaro ainda que em licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas

atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), será priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

*Esta declaração somente produzirá efeitos para as empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991.

10) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

11) Caso profissional organizado em cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

12) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.

13) Sr(a) _____, cargo _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do C.P.F. nº _____ representante legal da empresa _____, assinará a ata / contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.

E-MAIL PESSOAL: _____.

E-MAIL PROFISSIONAL: _____.

14) Declaramos ainda, para fins de pagamento, que os dados bancários são os seguintes:

Banco: _____ Número da Conta: _____ Agência: _____.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do representante da empresa.

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s) e, deverá ser inserido/apresentado na plataforma de pregão eletrônico, e estar acompanhado de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual, tudo devidamente registrado em Cartório ou publicado - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.